

REGULAMENTO

JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS

JEBs SUB – 18 FUTEBOL

RETIFICADO

Recife – 2026



Realização



Apoio



MINISTÉRIO DO
ESPORTE



REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – Os Jogos Escolares Brasileiros - JEBs Sub-18 Futebol são uma competição escolar que tem por objetivo incentivar, no meio estudantil, a prática desportiva, enaltecendo os benefícios educacionais e comportamentais inerentes à atividade, como espírito de equipe, cooperação, amizade e disciplina, bem como classificar as equipes feminina e masculina que irão integrar a delegação brasileira no ISF WSC Football 2026 – Campeonato Mundial Escolar de Futebol, no período de 17 a 26 de outubro de 2026, em Suzhou – China.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 2º – Os Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol são um evento promovido e realizado pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, em parceria com a Federação do Desporto Escolar de Pernambuco – FEDEPE.

§ 1º – Todas as Instituições de Ensino Básico – IEB participantes, bem como os estudantes-atletas, familiares, dirigentes, árbitros(as) e técnicos(as) serão submetidos às normas, regulamentos, regimentos e determinações técnicas e disciplinares do Comitê Organizador.

§ 2º – O Chefe de Delegação deverá conhecer, cumprir e zelar por todos os procedimentos, condutas e normas éticas e disciplinares da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, junto com seus integrantes das delegações em competições nacionais.

§ 3º – As Federações e suas delegações deverão observar e cumprir, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, estudantes-atletas, técnicos(as), equipe multidisciplinar, (médicos(as), fisioterapeutas, massoterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fisiologistas dentre outros) e outros colaboradores, e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e da competição justa.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º – Ao Comitê Organizador, definido pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, caberá estimular a participação das Instituições de Ensino, fazendo uso dos meios de divulgação ao seu alcance.

Art. 4º – É de responsabilidade do Comitê Organizador:



Realização



Apoio



I – Aprovar as inscrições dos participantes dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol;

II – Inspecionar os locais e instalações esportivas a serem utilizadas durante a competição;

III – Acompanhar e supervisionar, permanentemente, a competição;

IV – Realizar a coordenação técnica e a supervisão do evento;

V – Garantir os serviços de atendimento aos participantes (transporte, hospedagem, alimentação, hidratação, premiação, montagem de instalações esportivas e não esportivas);

VI – Coordenar os atendimentos médicos e de segurança;

VII – Elaborar a programação esportiva;

VIII – Acompanhar e supervisionar a arbitragem;

IX – Promover a apuração dos resultados, bem como, a elaboração dos Boletins Técnicos Oficiais.

CAPÍTULO IV – PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 5º – Os Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol serão realizados no período de 11 a 26 de agosto de 2026, em Recife/PE, naipes masculino ocorrerá de 11 a 18 de agosto e naipes feminino, de 19 a 26 de agosto, e caberá a cada Instituição de Ensino da educação básica inscrita, adaptar-se à programação do Comitê Organizador divulgadas por meio de Notas Oficiais, Boletins e pelo site da CBDE.

§ 1º – O evento poderá ser alterado ou cancelado sem aviso prévio em virtude de calamidade pública, desastre, epidemias e outras situações que impeçam a CBDE de realizar a competição.

§ 2º – É de inteira responsabilidade do Chefe de Delegação fazer cumprir as normas da boa convivência em todos os lugares destinados a competição inclusive nos aeroportos, meios de transporte, hotéis e locais de alimentação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º – Somente poderão participar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol as equipes de estudantes-atletas de Instituições de Ensino da educação



Realização



Apoio



básica devidamente reconhecidas e autorizadas pelas respectivas Federações Estaduais filiadas à CBDE.

Art. 7º – Somente poderão participar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol estudantes-atletas nascidos(as) exclusivamente nos anos de **2008, 2009, 2010 e 2011.**

§ 1º – Cada Federação Estadual filiada à CBDE poderá inscrever apenas 01 (uma) única equipe por naípe, composta de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 18 (dezoito) estudantes-atletas. A Comissão Técnica poderá ser formada por 01 (um/uma) técnico(a) por naípe e terá apenas 01 (um) chefe de delegação.

§ 2º – O estado de Pernambuco poderá inscrever 2 (duas) equipes seguindo os seguintes critérios:

- a) A primeira equipe representante de Pernambuco, sendo escola particular, obrigatoriamente a 2ª equipe deverá ser de escola pública.
- b) A primeira vaga sendo de uma escola pública, ficará a critério da Federação Escolar sediante, a indicação do 2º representante.

§ 3º – Cada delegação será composta da seguinte maneira:

Especificações			Quantitativos		
Categoria	Faixa Etária	Gênero	Estudantes-Atletas	Técnicos (as)	Total
Escolar	2008, 2009, 2010 e 2011	Feminino	16 - 18	1	19
Escolar	2008, 2009, 2010 e 2011	Masculino	16 - 18	1	19
			Chefe de Delegação		1
TOTAL MÁXIMO POR DELEGAÇÃO			39 pessoas		

§ 4º – Todas as equipes deverão permanecer, na competição, até a sua data final, e participar de todos os eventos esportivos e não esportivos constantes da programação dos jogos, sendo sua ausência passível de desclassificação no evento.

Art. 8º – Somente poderão participar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol estudantes-atletas matriculadas em uma mesma Instituição e frequentando presencialmente curso regular em uma única Instituição de Ensino, pública ou privada, do estado em que irá representar, devidamente reconhecida na educação básica do país, e não tendo nenhum vínculo com Instituição de Ensino Superior.

§ 1º – Os estudantes-atletas matriculados(as) em Instituições de Ensino que não sejam da educação básica regular não poderão disputar os Jogos Escolares



Realização



Apoio



Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol. Entende-se por curso regular do ensino médio as 03 (três) séries que compõem essa etapa da educação, excluindo os cursinhos, supletivos, escolas técnicas e outros.

§ 2º – Todas as equipes deverão ser dirigidas por profissionais vinculados à escola.

§ 3º – O exercício da profissão do professor/profissional de educação física é regulamentado pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, conforme a lei federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998. Sendo assim, nas execuções do JEBs, poderá ocorrer a fiscalização do exercício dos profissionais inscritos presentes nos jogos. Cabe ao profissional atuante como técnico das modalidades esportivas nas etapas dos jogos ter ciência da fiscalização e seus comprometimentos, não tendo o Comitê Organizador nenhuma responsabilidade sobre eventuais atitudes legais do Conselho.

§ 4º – Se durante a competição por qualquer motivo o (a) técnico(a) credenciado (a) ficar impedido de participar de qualquer partida, o chefe de delegação e/ou técnico do outro naipes da modalidade que compõe a delegação, devidamente inscrito (a) na competição, poderá assumir seu lugar, seguindo o parágrafo anterior.

§ 5º – A constatação do descumprimento do artigo acima e seus parágrafos acarretará a eliminação dos(as) alunos(as) irregulares e da equipe infratora, bem como a perda dos pontos obtidos nas partidas em que ocorreu a participação dos estudantes-atletas irregulares.

Art. 9º – Só poderá participar dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol, o estudante-atleta que estiver em boas condições de saúde, apto para a prática esportiva e de atividades físicas, devidamente comprovadas na Ficha de Inscrição Individual, com a assinatura e o carimbo do médico e/ou no Atestado Médico anexado no sistema SIGECOM no ato da inscrição, sendo que o referido atestado deverá ter sido emitido em até 6 (seis) meses antes da data de início da competição.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 – A Federação Escolar Estadual deverá realizar a inscrição no sistema oficial do evento, obedecendo aos seguintes procedimentos e as datas limite de cada prazo:

DATA	PROCEDIMENTO
27/03/2026	Início das inscrições dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol.



Realização



Apoio



Até as 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 03/07/2026	Realizar a inscrição nominal e confirmação de participação das Instituições de Ensino dos participantes no sistema oficial (SIGECOM).
Até as 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 10/07/2026	Data final para substituição (dirigentes, professores (as) /técnicos (as) e estudantes-atletas) por meio de Ficha de Substituição via e-mail: jeb@cbde.org.br

§ 1º – Para a inscrição de todos os componentes da delegação (dirigentes, professores (as)/técnicos (as) e estudantes-atletas) é obrigatória a inserção de todos os dados solicitados pelo sistema de inscrição oficial – SIGECOM.

§ 2º – Para a participação da delegação (dirigentes, professores (as) /técnicos (as) e estudantes-atletas) nos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol é obrigatório preencher e anexar os seguintes documentos no SIGECOM, que estarão disponíveis no Sistema Oficial de Inscrição da competição, após o preenchimento dos dados do participante:

I – Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para dirigentes e/ou técnicos (as);

II – Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para estudantes-atletas;

III – Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos da Instituição de Ensino e LGPD;

IV – Autorização de Hospedagem para estudantes-atletas, com firma reconhecida em cartório;
Termo de Autorização de Viagem Nacional para o estudante-atleta, com firma reconhecida em cartório.

§3º – Para a inscrição no Sistema Oficial será obrigatório a indicação do número do CPF de todos os integrantes da delegação (dirigentes, professores (as) /técnicos (as) e estudantes-atletas), e a indicação da Instituição de Ensino da educação básica a qual o estudante-atleta está matriculado no ano de 2026, bem como número do CPF e nome completo da mãe do estudante-atleta ou, na sua ausência, do responsável legal.

§4º – Todos os documentos comprobatórios e obrigatórios a serem anexados no SIGECOM devem ser enviados em formato PDF, exceto a foto 3x4, que deve estar em formato JPEG ou PNG.



Realização



Apoio



CAPÍTULO VII – DA CONFERÊNCIA E CREDENCIAMENTO

Art. 11 – A conferência da documentação exigida e a confirmação de participação dar-se-ão de forma digital, com base nos documentos anexados no Sistema Oficial de Inscrição, e terão início após a data-limite de inscrição, conforme disposto no Art. 10, § 2º, de acordo com a relação de documentos a serem anexados:

I – Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para dirigentes e/ou técnicos (as);

II – Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para estudantes-atletas;

III – Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos da Instituição de Ensino e LGPD;

IV – Autorização de Hospedagem para estudantes-atletas, com firma reconhecida em cartório;

V – Termo de Autorização de Viagem Nacional para o estudante-atleta, com firma reconhecida em cartório.

§1º – As Fotos 3x4 inseridas no sistema que estejam fora do padrão não serão aceitas e serão computadas como pendência.

§2º – No ato do credenciamento, a inserção de fotos 3x4 no sistema que não correspondam ao participante impossibilitará a retirada da credencial, sendo necessária a correção da foto no sistema pela Federação.

§3º – Documentos com pendências no sistema não serão aceitos pelo Comitê Organizador.

§4º – Envio de documentos técnicos e operacionais complementares e Congresso de Abertura:

Data	Procedimentos	Forma
Até 27/07/2026	Envio das cores dos uniformes das equipes da delegação	Formulário Específico, por e-mail em PDF: areatecnicaesportiva@cbde.org.br
11/08/2026 masculino 19/08/2026 feminino	Congresso de Abertura Presencial	Auditório do Comitê Organizador

Art. 12 – Não serão aceitas solicitações de inscrição fora dos prazos.



Realização



Apoio



§ 1º – Cada Federação Estadual, filiada à CBDE deverá preencher corretamente os procedimentos de inscrição no sistema oficial autorizando a participação dos estudantes-atletas da Instituição de Ensino que representará a Federação, dando ciência e concordando com as condições e obrigações dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol.

§ 2º – O Diretor da Instituição de Ensino deverá assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, bem como se comprometer a seguir este Regulamento Geral e outras possíveis determinações do Comitê Organizador. É de responsabilidade da Instituição de Ensino obter autorização dos pais ou responsável legal pelos menores participantes, mantendo sob sua guarda esses documentos para apresentações ao Comitê Organizador ou autoridades competentes, quando solicitados.

§ 3º – O Comitê Organizador dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol, poderá solicitar ao Diretor da Instituição de Ensino inscrito, em qualquer fase da competição, documentos que comprovem as informações prestadas, sendo que o não atendimento dessa solicitação no prazo estipulado provocará a desclassificação sumária de alunos(as), dirigentes ou da equipe da respectiva Instituição de Ensino.

§ 4º – Para efetivação da inscrição, o CPF informado deve ser de cada estudante-atleta, não sendo permitida a inclusão de CPF de terceiros (como pai, mãe ou responsável legal), podendo o Comitê Organizador a qualquer momento realizar a veracidade junto aos órgãos oficiais competentes.

§ 5º – O (A) técnico(a) inscrito (a) deverá estar presente no início de cada jogo e antes do início da partida e apresentar ao Comitê Organizador as credenciais de todos os estudantes-atletas e Comissão Técnica, sem as quais a equipe será impedida de iniciar a partida.

§ 6º – Os (as) técnicos (as) inscritos (as) no evento que não puderem comparecer poderão ser substituídos na Ficha de Inscrição, mediante solicitação ao Comitê Organizador, via Ofício, enviado pela Federação, e assinado pelo Diretor da Escola.

§ 7º – A constatação de qualquer irregularidade e descumprimento dos parágrafos anteriores implicará na imediata desclassificação da equipe envolvida, sendo que os resultados obtidos, independentemente da fase em que isto ocorrer, não serão retroagidos.



Realização



Apoio



CAPÍTULO VIII – SOLENIDADE DE ABERTURA E CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art. 13 – As Solenidades de Abertura e de Premiações dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol serão realizadas em dia, horário e local posteriormente comunicados pelo Comitê Organizador.

Parágrafo Único – É obrigatória a participação de todos os envolvidos (estudantes/atletas, técnicos (as), chefes de delegação e árbitros) na Cerimônia de Abertura e Premiação do evento, bem como em toda a programação esportiva e não esportiva da competição.

CAPÍTULO IX – DO MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORME

Art. 14 – Os uniformes deverão obedecer às Regras Oficiais, ao Regulamento Geral e aos critérios a seguir:

Camisas de mesma cor predominante, numerada na frente e nas costas, a numeração exigida para os uniformes será de 01 a 99, deverá ser a mesma em todos os jogos e sendo proibida a repetição por membros da mesma equipe;

I – Shorts ou bermudas, de mesma cor predominantes e sem bolsos;

II – Chuteiras;

III – Meias da mesma cor, caneleiras;

IV – Coletes reservas;

§ 1º – As camisas dos goleiros devem ter cores predominantes e diferentes dos demais membros da equipe e da equipe adversária, inclusive goleiro.

§ 2º – Havendo coincidência de cores da camisa do(a) goleiro(a) com quaisquer outros jogadores, excepcionalmente, o Comitê Organizador fornecerá um colete de cor contrastante, cabendo ao árbitro decidir sobre a sua utilização.

§ 3º – Todas as equipes deverão levar 2 (dois) uniformes, a fim de evitar conflito de cores e garantir a possibilidade de troca, se necessário;

§ 4º – Ficará definido que as equipes que estiverem à esquerda na tabela de jogos, divulgada em boletim oficial, deverá se apresentar para a partida com o uniforme de cor clara e a equipe à direita da tabela, com o uniforme de cor escura. Em caso de semelhança nas cores dos uniformes, depois de cumprido este parágrafo, caberá a equipe de arbitragem definir o procedimento para o início da



Realização



Apoio



competição.

§ 5º – As equipes e/ou estudantes-atletas que se apresentarem fora dos padrões oficiais de uniformes, conforme este regulamento, não serão proibidos de competir em seu primeiro dia de participação, sendo os mesmos notificados pela arbitragem e/ou coordenador da modalidade e/ou área operacional técnica e serão encaminhados a Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar - STJDE.

§ 6º – Não será permitido o uso de piercing, brinco, colar, presilha ou qualquer outro objeto que coloque em risco a integridade física dos estudantes-atletas, salvo mediante entrega - ao Comitê Organizador, antes do início da partida, de uma autorização do responsável pelo estudante-atleta liberando-o para atuar com o uso de quaisquer dos itens mencionados acima, com a devida proteção.

§ 7º – É obrigatório o uso do nome e/ou sigla da Unidade Federativa no uniforme. É sugerida a inclusão do nome da instituição de ensino e do estudante-atleta. O logo de patrocínio será permitido, desde que não faça alusão à propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros, propaganda eleitoral e produtos que induzam ao vício.

Art. 15 – As bolas utilizadas na competição serão das dimensões especificadas na Regra Oficial da CBF para faixa etária . A marca oficial da bola será determinada pelo Comitê Organizador e informada em Nota Oficial.

CAPÍTULO X – DAS PARTIDAS

Art. 16 – Durante as partidas serão obedecidas as Regras Oficiais vigentes da Confederação Brasileira de Futebol – CBF / International School Sport Federation – ISF, ressaltando-se o disposto nos demais artigos deste Regulamento Geral e decisões do Comitê Organizador.

Art.17 – As partidas serão disputadas em 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada, com intervalo de 10 (dez) minutos entre os tempos.Nas partidas finais da série ouro em ambos os naipes, os jogos serão disputados em dois tempos de 40 (quarenta) minutos com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 18 – As partidas deverão iniciar na hora programada, com tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos. A não apresentação da equipe no horário estabelecido determinará a aplicação de WxO em favor da equipe presente, desde que o atraso não tenha sido causado pela organização do evento



Realização



Apoio



§ 1º – Os técnicos das equipes deverão entregar ao Oficial da Mesa as credenciais dos estudantes-atletas e comissão técnica com 15 (quinze) minutos de antecedência com relação ao horário previsto na tabela para o início da partida;

§ 2º – Na área de competição somente será permitida a presença de 01 (um/uma) técnico(a) e o Chefe de Delegação. Todos terão que estar devidamente registrados nas fichas de inscrição da equipe, na súmula da partida e portando a credencial disponibilizada no credenciamento do evento.

§ 3º – O Comitê Organizador não fornecerá bolas para aquecimento;

§ 4º – O aquecimento inicial, a critério de cada equipe, poderá ser feito fora do campo, em local determinado pelo Comitê Organizador.

Art. 19 – As partidas deverão iniciar na hora programada, com tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos. A não apresentação da equipe no horário estabelecido determinará a aplicação de WxO em favor da equipe presente, desde que o atraso não tenha sido causado pela organização do evento.

CAPÍTULO XI – DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 20– O sistema de disputa da competição (ANEXO I) levará em consideração o número de Instituições de Ensino participantes, o período de realização da competição, a disponibilidade de locais de jogos, dentre outros.

Parágrafo único – Após a fase classificatória a disputa seguirá com a divisão de Séries Ouro, Prata, Bronze e Cobre, conforme detalhado no Anexo I deste documento.

CAPÍTULO XII – DA PONTUAÇÃO

Art. 21 - Será concedida a seguinte pontuação:

Pontuação	
Vitória	3 pontos
Empate	1 ponto
Derrota	0 ponto
Vitória por WxO	3 pontos e 03 gols a favor
Derrota por WxO	0 ponto e 03 gols contra



Realização



Apoio



CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Seção I - Fase Classificatória

Art. 22 – Quando houver empate entre 02 (duas) ou mais equipes de mesmo grupo na fase classificatória, o desempate será da seguinte forma, sucessivamente:

Entre duas equipes	
1	Confronto direto
2	Maior número de vitórias
3	Maior saldo de gols <i>average</i> em todos os jogos
4	Maior saldo de gols em toda a fase
5	Menor número de gols sofridos em toda a fase
6	Maior número de gols a favor em toda a fase
7	Sorteio
Entre três ou mais equipes	
1	Maior número de vitórias
2	Maior saldo <i>avarege</i> entre as equipes empatadas
3	Maior saldo de gols nos jogos entre as equipes empatadas
4	Menor número de gols sofridos em todos os jogos da fase
5	Maior número de gols a favor em todos os jogos da fase
6	Sorteio

Seção II - Fase Eliminatória

Art. 23 – Em caso de empate nas fases quartas de finais, semifinais e final, será realizada uma primeira rodada de 5 (cinco) cobranças penaltis para cada equipe, com estudantes-atletas distintos e cobranças alternadas. Não é necessário que as equipes pré- determinem a sequência de seus estudantes-atletas.

Os goleiros poderão ser escolhidos e substituídos livremente entre os estudantes-atletas eleitos para participar. Os estudantes-atletas podem participar dos pênaltis em qualquer posição, seja como goleiro ou batedor. Persistindo o empate, serão realizadas cobranças de pênaltis alternadas por equipes, sendo permitida a cobrança, por qualquer estudante-atleta, de forma não sequencial, até que haja um vencedor.

§ 1º – Os estudantes-atletas substituídos ou expulsos no fim do tempo normal não poderão participar da cobrança de pênaltis.



Realização



Apoio



§ 2º – Na possibilidade das equipes do estado-sede, estarem classificadas para as semi-finais, obrigatoriamente, as mesmas terão que se enfrentar. Fazendo ajustes nos confrontos estabelecidos no boletim inicial.

CAPÍTULO XIV – DA ARBITRAGEM

Art. 24 – Compete à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, junto com o Comitê Organizador, a designação e escalação dos árbitros que conduzirão as competições, não podendo haver recusa ou veto por parte das delegações participantes.

Parágrafo único- A arbitragem será regida pelas regras oficiais da modalidade futebol adotadas pela CBF, observadas as adaptações específicas para a categoria escolar Sub-18 estabelecidas pela ISF e pela CBDE.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES

Art. 25 – Será suspenso automaticamente da partida:

§ 1º – O estudante-atleta que receber 1 (um) cartão vermelho (expulso) ou 2 (dois) cartões amarelos, na mesma partida;

§ 2º – O estudante-atleta que receber o segundo cartão amarelo em partidas distintas, será suspenso automaticamente na partida seguinte;

§ 3º – O estudante-atleta que completar o segundo amarelo, e for expulso na mesma partida, deverá cumprir 2 (dois) jogos de suspensão;

§ 4º – O membro da Comissão Técnica que for expulso do jogo e relatado em súmula (ou relatório) estará automaticamente suspenso da próxima partida.

§ 5º – A suspensão automática de uma partida decorrente de cartão vermelho ou pelo acúmulo de cartões amarelos possui natureza estritamente de sanção técnica de jogo e aplicação imediata para a partida seguinte, nos termos do Artigo 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

§ 6º – Qualquer penalidade ou suspensão adicional que ultrapasse a sanção técnica automática prevista neste artigo dependerá, obrigatoriamente, de denúncia e submissão ao devido processo legal perante a Comissão Disciplinar do STJDE.

§ 7º – A contagem dos cartões para fins de suspensão automática dar-se-á de forma cumulativa, sendo de responsabilidade de cada equipe fazer esse controle. Na transição da fase quartas de final para as semifinais, os cartões recebidos



Realização



Apoio



serão anulados, exceto se o estudante-atleta receba o 2º (segundo) cartão amarelo, ou cartão vermelho na última partida das quartas de final, devendo a atleta cumprir a suspensão no próximo jogo.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES INFRAÇÕES, DEFESA E PROTESTOS

Art. 26 – A apuração e o julgamento das infrações disciplinares ocorridas no âmbito dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol competem à justiça Desportiva Escolar exercida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar - STJDE, nos termos do Estatuto da CBDE e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Parágrafo único - Os protestos referentes às partidas, deverão ser realizados na secretaria do evento, e quando direcionados à área técnica, serão recebidos por esta e, quando necessário, encaminhados à Comissão Disciplinar do STJDE, observando-se os prazos e procedimentos previstos no regulamento.

Art. 27 – Para atuação como primeira instância, funcionará, durante a realização da competição, uma Comissão Disciplinar, regularmente constituída e nomeada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar - STJDE, com competência restrita aos fatos ocorridos no evento.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar do STJDE será composta por 3 (três) Auditores, observadas as disposições estatutárias e regimentos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar - STJDE, sendo que um dos Auditores atuará como Presidente da Comissão Disciplinar do STJDE, contando ainda com a atuação de 1 (um) Procurador-Geral da Justiça Desportiva, responsável pelo oferecimento das denúncias e de 1 (uma) secretária para apoio administrativo e processual.

Art. 28 – Compete à Comissão Disciplinar do STJDE julgar, em primeira instância, as infrações disciplinares e os processos decorrentes de fatos ocorridos antes, durante ou após as partidas, desde que relacionados direta ou indiretamente à competição.

§ 1º – As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo sumário, em sessão pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Estatuto da CBDE e do CBJD.

§ 2º – O desconhecimento, a ignorância ou a má interpretação deste Regulamento não eximem o infrator de responsabilidade.



Realização



Apoio



Art. 29 – É assegurado a todo denunciado o direito à defesa técnica, podendo constituir defensor de sua confiança ou requerer a designação de um defensor dativo.

Art. 30 – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar - STJDE, por meio de seu Presidente, nomeará defensor dativo para exercer a defesa técnica de qualquer participante que requeira expressamente tal providência, antes do início da sessão de julgamento.

§ 1º – O pedido de defensor dativo poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, devendo constar em ata;

§ 2º – A nomeação do defensor dativo não implicará adiamento automático da sessão, salvo quando comprovado prejuízo à ampla defesa, a critério da Comissão Disciplinar

Art. 31 – A defesa técnica será exercida de forma oral e/ou escrita, observando-se o seguinte procedimento:

- I- Leitura do relatório pelo Auditor Relator;
- II- Oitiva do denunciado e produção de provas, quando houver, sob a condução direta do Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar - STJDE, facultada a reinquirição fundamentada pelas partes;
- III- Manifestação da Procuradoria;
- IV- Manifestação da Defesa;
- V- Votação e proclamação do resultado.

Parágrafo único - De modo a garantir a celeridade necessária ao andamento do certame sem prejuízo à ampla defesa, fica fixado o tempo de sustentação oral sumária no prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para a Procuradoria e 10 (dez) minutos para a Defesa, em estrita harmonia com o Artigo 125 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 32 – Todo o qualquer participante inscrito no evento poderá apresentar notícia de infração, em até 2 (duas) horas do suposto ato infracional.

Parágrafo único – A notícia de infração deverá ser apresentada fisicamente ao Comitê Organizador (Secretaria Geral), que ficará responsável pelo imediato encaminhamento à Secretaria da Justiça Desportiva.



Realização



Apoio



Art. 33 – Em caso de oferecimento da denúncia, será procedido o encaminhamento para a Secretaria da Justiça Desportiva, que ficará responsável pela autuação e pelo encaminhamento ao Presidente da Comissão Disciplinar do STJDE para sorteio do relator e designação de sessão de instrução e julgamento, bem como pela notificação das partes.

§ 1º – A Procuradoria poderá requerer o arquivamento quando entender que não restou configurada a prática do ato infracional ou prova da materialidade do fato.

§ 2º – As manifestações, notícias ou denúncias de natureza ética, de conduta ou que envolvam violações à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser formalizadas por meio dos canais oficiais de Ouvidoria e Denúncias da CBDE. Excepcionalmente, quando recebidas fisicamente por equipes de trabalho ou pela Secretaria-Geral, serão imediatamente acolhidas e encaminhadas à Secretaria da Justiça Desportiva para distribuição à Comissão Disciplinar competente. Caso o teor da manifestação ou denúncia revele, de forma evidente, matéria de competência da Comissão de Ética, as equipes de trabalho ou a Secretaria-Geral poderão encaminhá-la diretamente à referida Comissão, sem prejuízo da comunicação à Secretaria da Justiça Desportiva e das demais providências cabíveis.

§ 3º – Sem prejuízo do acolhimento físico previsto no parágrafo anterior, os participantes e o público em geral poderão registrar suas manifestações diretamente nas plataformas eletrônicas oficiais da CBDE (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Canal de Ética) ou qualquer outro canal de atendimento, disponíveis de forma perene.

Art. 34 – No caso de algum responsável por equipe impetrar recurso contra outra, em função de possível transgressão ao Regulamento, o documento deverá ser entregue ao Comitê Organizador por escrito até 1 (uma) hora após o término da partida, sendo que o ônus da prova cabe ao denunciante.

Art. 35 – O recurso quanto à irregularidade de estudante-atleta poderá ser impetrado junto ao Comitê Organizador a qualquer tempo durante a competição, cabendo o ônus da prova ao denunciante.

Art. 36 – A delegação ou instituição de ensino que, sem prévia autorização do Comitê Organizador, abandonar ou desistir da competição antes do término de sua participação, será impedida de participar da próxima edição da competição organizada pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar, além de ficar sujeita ao ressarcimento dos custos dos benefícios recebidos pela CBDE.



Realização



Apoio



CAPÍTULO XVII – DAS PREMIAÇÕES

Art. 37 – De acordo com o sistema de disputa do presente Regulamento, os(as) estudantes-atletas de cada equipe classificada em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada uma das séries (Ouro, Prata, Bronze e Cobre) e seus respectivos técnicos serão contemplados com medalhas.

Parágrafo único – As equipes campeãs, vice-campeãs e terceiras colocadas de cada uma das séries (Ouro, Prata, Bronze e Cobre) receberão troféus.

CAPÍTULO XVIII – DO USO DE IMAGEM

Art. 38 – Os direitos de sons e/ou imagens dos estudantes-atletas, obtidos nos locais da competição individual ou coletiva assim como a dos professores/técnicos, oficiais de arbitragem, representantes de arbitragem, demais dirigentes, torcidas das escolas e Comitê Organizador inscritos nos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol poderão ser utilizados pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, a título de divulgação, sem fins comerciais, em revista ou livros, Jornais, emissoras de rádio e televisão, outdoor, campanhas publicitárias, locais de competição, Instagram, X/Twitter, TikTok, Facebook, Youtube, Flickr, entre outras mídias sociais a serem criadas.

§ 1º – A CBDE poderá captar e utilizar, em caráter exclusivo, imagens, sons, marcas, insígnias, emblemas, uniformes e demais elementos relacionados às Instituições de Ensino e aos estudantes participantes, durante competições, aquecimentos, treinamentos, hospedagem, transporte, alimentação e outras atividades correlatas, em qualquer meio de comunicação existente ou que venha a ser criado (incluindo produtos diversos, telefonia, mídia impressa, circuito cinematográfico, rádio, televisão e mídias sociais).

§ 2º – O consentimento para a utilização de **imagens e sons de menores** observará os seguintes critérios institucionais:

I – Será específico, informado e revogável, conforme exigido pelos art. 9º e 14 da LGPD;

II – Será aplicável para fins de promoção e divulgação dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol;

III – Permitirá o uso integral, parcial, em extratos ou trechos, ao vivo ou não, respeitando o direito do responsável legal de revogar o consentimento a qualquer tempo;

IV – Será diferenciado para dados pessoais sensíveis, incluindo dados biométricos (ex.: fotos 3x4), garantindo tratamento seguro e finalidade específica.



Realização



Apoio



§ 3º – A autorização concedida não constitui renúncia absoluta de direitos, garantindo aos responsáveis legais a possibilidade de aprovar ou revogar o uso das imagens, sons e dados pessoais a qualquer momento, em conformidade com a legislação brasileira de proteção de dados.

§ 4º – A CBDE poderá tratar dados sensíveis de menores (incluindo imagens, vídeos, sons e dados biométricos) em escala, exclusivamente para fins de organização, promoção e divulgação dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol, garantindo segurança, minimização e confidencialidade conforme LGPD.

§ 5º – O tratamento de dados e imagens de menores de idade dependerá de consentimento específico, destacado, granular e revogável, fornecido por pelo menos um dos pais ou responsável legal, nos termos do Artigo 14 da LGPD, vedando-se em qualquer hipótese a imposição de cláusulas de cessão genérica, global ou irrevogável, facultando-se aos pais ou responsáveis legais aceitar ou recusar, de forma separada e independente:

- a) A captação e o uso de imagens;
- b) O uso de sons e vídeos;
- c) O tratamento de dados biométricos;
- d) A divulgação em mídias impressas, digitais ou sociais.

§ 6º – A revogação do consentimento poderá ocorrer a qualquer tempo, sem prejuízo da legalidade do tratamento realizado antes da revogação.

CAPÍTULO XIX – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 39 – A Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE trabalha pela preservação da privacidade, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A LGPD foi aprovada em agosto de 2018 no Brasil, trazendo regras sobre o tratamento de dados pessoais, tendo como finalidade a proteção à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento dos cidadãos.

§ 1º – A CBDE adotou a POL.018 Política de Privacidade e Proteção de Dados disponível em <https://www.cbde.org.br>, e aplicável ao Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol na qual define que:

I – Dados Pessoais: são todas as informações que permitem a identificação pessoal, como, por exemplo, nome, CPF, e-mail, telefone, entre outros.



Realização



Apoio



II – Dados Pessoais Sensíveis: são dados pessoais relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a pessoas.

III – Tratamento de Dados Pessoais: significa qualquer operação, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, realizada com dados pessoais.

IV – Titular: Atletas, Parceiros e membros das delegações e demais entidades parceiras na execução do Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol, enquanto pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

V – Controlador: CBDE, enquanto pessoa jurídica, de direito privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 40 – A CBDE utiliza os seguintes dados pessoais do Titular:

I – Nome completo;

II – Data de nascimento;

III – Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);

IV – Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (quando necessário para a função contratada);

VI – Fotografia 3x4;

VII – Endereço completo;

VIII – Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;

IX – Banco, agência e número de contas bancárias;

X – Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;

XI – Exames e atestados médicos;

XII – Declaração de matrícula escolar no ano 2026.



Realização



Apoio



Art. 41 – O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste Regulamento para as seguintes finalidades:

I – Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol e ações desta decorrentes;

II – Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação e da execução de política pública;

III – Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização e controle;

IV – Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V – Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VI – Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VII – Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais

§ 1º – Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse Regulamento ou qualquer alteração posterior, será ajustado um termo de consentimento específico para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

§ 2º – Em caso de alteração das finalidades descritas no Regulamento ou em outro documento específico de inscrição dos participantes que estejam em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular que poderá revogar o consentimento conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 42 – O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes somente será realizado em seu melhor interesse e com o consentimento prévio, específico e destacado por pelo menos um dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único – O consentimento dar-se-á mediante envio, nos termos deste regulamento, do Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para Instituição de Ensino, Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD



Realização



Apoio



para Dirigente e/ou Professor/Técnico, Termo de Responsabilidades, Cessão de Direitos e LGPD para Estudante-A atleta, Autorização de Hospedagem para estudantes-atletas e Termo de Autorização de Viagem para o estudante-atleta, com firma reconhecida em cartório.

Art. 43 – A Controladora compartilha os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, como parceiros, prestadores de serviços e terceiros, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Regulamento Geral e Específicos.

Parágrafo único – No compartilhamento, serão respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 44 – A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular, comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

Parágrafo único – A CBDE compromete-se a manter política de gestão de incidentes alinhada à LGPD, incluindo:

- a) Identificação, registro e análise de incidentes de segurança;
- b) Notificação à ANPD e aos titulares no prazo legal previsto (art. 48 da LGPD);
- c) Mitigação de riscos e medidas corretivas imediatas.

Art. 45 – À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período do Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol firmado para as finalidades relacionadas nesse Regulamento e ainda após o término deste, para cumprimento de obrigação legal, ações de políticas públicas ou Página 25 de 30 imposições dadas por órgãos de fiscalização e controle, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º – Os dados pessoais e sensíveis serão mantidos apenas pelo período necessário para cumprimento das finalidades legais e institucionais, incluindo exigências legais de auditoria ou prestação de contas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da LGPD.

§ 2º – A CBDE realizará DPIA (Data Protection Impact Assessment) para atividades que envolvam dados sensíveis de menores em escala, garantindo mitigação de riscos.



Realização



Apoio



§ 3º – O titular ou responsável legal terá direito à portabilidade dos dados, nos termos do art. 18, inciso VI da LGPD, assegurando transferência segura a outro controlador, quando solicitada.

§ 4º – O tratamento de dados pessoais e sensíveis deverá estar em conformidade com a Política POL.018 da CBDE, assegurando coerência entre consentimento, incidentes, retenção, portabilidade e eliminação de dados.

Art. 46 – O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único – A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais garante ao titular dos dados pessoais o direito de obter junto ao controlador, que trata seus dados, a qualquer momento e mediante requisição, as seguintes informações:

I – Confirmação da existência de tratamento;

II – Acesso aos dados;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei;

V – Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI – Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII – Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – Revogação do consentimento, pode ser exercido através dos nossos canais de contato, sendo o e-mail: cbde@cbde.org.br;

X – Peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;

XI – Opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na lei.



Realização



Apoio



Art. 47 – Incumbe aos titulares de dados pessoais comunicar à CBDE sobre quaisquer modificações em seus dados pessoais, notificando por meio do e-mail cbde@cbde.org.br;

Art. 48 – As funções de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) serão centralizadas através do e-mail: cbde@cbde.org.br.

CAPÍTULO XX – DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA

Art. 49 – A Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE promoverá, no âmbito dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs, ambiente esportivo seguro, inclusivo, respeitoso e livre de qualquer forma de violência, discriminação, exploração, abuso, assédio moral ou sexual, maus-tratos ou outras violações de direitos, especialmente de crianças e adolescentes, observada a legislação vigente e as normas institucionais da entidade.

Art. 50 – Para a implementação das ações de prevenção, proteção, orientação, encaminhamento seguro e responsabilização, a CBDE conta, entre outros, com os seguintes instrumentos institucionais:

I – Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual (disponível em <https://cbde.org.br/wp-content/uploads/2026/03/Cartilha-Assedio-2.pdf>);

II – Canal de Denúncias e Ouvidoria (<https://www.cbde.org.br/ouvidoria-da-cbde/>);

III – Comissão de Atletas, com atribuições consultivas, educativas e preventivas (<https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2026/04/CA-CBDE-Relacao-Monimal-2026-2030-31-03.pdf>);

IV – Comissão de Ética (comissaodeetica@cbde.org.br);

V – Código de Conduta Ética da CBDE (https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2026/01/Codigo-de-Conduta-Etica_CBDE-2025_APROVADO.pdf);

VI – Código de Conduta Ética do Atleta (https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/10/CODIGO-DE-CONDUTA-ETICA-DO-ATLETA_APROVADO-EM-08-12-2020.pdf);



Realização



Apoio



VII – demais normas, protocolos e instrumentos institucionais aplicáveis.

Parágrafo único - A observância e a aplicação prática dos instrumentos institucionais de proteção previstos neste artigo constituem responsabilidade compartilhada e obrigatória de todos os adultos credenciados no evento, cabendo à equipe de Operações de campo atuar como facilitadora no fluxo de recebimento, triagem e pronto encaminhamento logístico dos relatos aos canais oficiais de Ouvidoria e instâncias de Governança da CBDE.

Art. 51 – Todos os participantes dos Jogos, incluindo estudantes-atletas, dirigentes, técnicos, chefes de delegação, árbitros, oficiais, colaboradores, voluntários, prestadores de serviços e demais credenciados, deverão observar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, do respeito, da integridade física, psicológica e moral, da convivência ética e do jogo limpo.

Art. 52 – Constituem deveres dos dirigentes, chefes de delegação, técnicos, árbitros, oficiais, colaboradores, voluntários e demais adultos credenciados:

I – Atuar de forma preventiva para garantir a segurança e a proteção dos estudantes-atletas;

II – Adotar conduta compatível com os princípios éticos e de proteção previstos neste Regulamento e nas normas institucionais da CBDE;

III – Comunicar imediatamente à organização dos Jogos, ao Canal de Denúncias da CBDE ou às autoridades competentes qualquer situação de violência, abuso, exploração, assédio, maus-tratos ou outra violação de direitos de criança ou adolescente de que tenham conhecimento;

IV – Colaborar com as ações de prevenção, orientação e proteção promovidas pela CBDE durante a realização dos Jogos.

Art. 53 – A CBDE promoverá ou apoiará, diretamente ou em parceria com órgãos públicos, entidades esportivas e instituições especializadas, campanhas educativas, ações de conscientização, palestras, capacitações, divulgação de materiais informativos e outras iniciativas destinadas à prevenção da violência, da exploração sexual, do assédio, do trabalho infantil, do tráfico de atletas e de quaisquer outras violações de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º – Como parte de sua política institucional de proteção integral, a CBDE apoiará campanhas oficiais de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, tais como a campanha "**Faça Bonito – Proteja nossas Crianças e Adolescentes**" - [Início | Faça Bonito](#) (ou outra campanha oficial que



Realização



Apoio



venha a substituí-la), promovendo sua divulgação em seus canais institucionais, eventos, materiais educativos e ações de conscientização.

§ 2º – A CBDE divulgará, sempre que pertinente, os canais oficiais de proteção e denúncia, especialmente o **Disque 100 – Direitos Humanos**, sem prejuízo da utilização de seu Canal de Denúncias e Ouvidoria para o recebimento e encaminhamento de relatos relacionados ao ambiente esportivo.

Art. 54 – A critério da CBDE, poderão ser estabelecidos, por ato próprio, requisitos de capacitação para o exercício de determinadas funções nos Jogos, inclusive mediante reconhecimento de cursos promovidos por instituições públicas, entidades esportivas ou organizações parceiras voltados à prevenção do assédio, à proteção de crianças e adolescentes e à promoção da integridade no esporte.

Art. 55 – O Canal de Denúncias e a Ouvidoria da CBDE permanecerão disponíveis para o recebimento de manifestações, reclamações, sugestões, elogios, dúvidas e demais comunicações institucionais, inclusive as relacionadas às situações previstas neste Capítulo, assegurando o tratamento adequado das informações, a confidencialidade, quando cabível, e o encaminhamento aos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 56 – O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas neste Regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer medida disciplinar ou penalidade administrativa decorrente das violações previstas neste Capítulo observará o fluxo institucional das instâncias competentes da CBDE, assegurando-se, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXI – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 57 – A Comissão de Atletas da CBDE atuará como canal institucional de escuta ativa, acolhimento e apoio aos estudantes-atletas participantes dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol, promovendo o diálogo, a participação e a representação dos interesses dos estudantes-atletas perante a organização do evento.

§ 1º – Compete à Comissão de Atletas receber sugestões, demandas, preocupações e relatos apresentados pelos estudantes-atletas, prestando orientações iniciais e promovendo, quando necessário, o encaminhamento às áreas, comissões ou instâncias competentes da CBDE.

§ 2º – A atuação da Comissão de Atletas possui caráter consultivo, educativo e preventivo, não substituindo as atribuições da Comissão de Ética, da Ouvidoria,



Realização



Apoio



da Justiça Desportiva Escolar, do Comitê Organizador ou das autoridades públicas competentes.

§ 3º – Sempre que identificar situação que envolva risco à integridade física, psicológica ou moral de estudantes-atletas, especialmente casos relacionados a violência, assédio, discriminação, abuso, negligência ou qualquer forma de violação de direitos, a Comissão de Atletas deverá promover o imediato encaminhamento aos canais institucionais competentes, observados os protocolos de proteção adotados pela CBDE.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Deverão ser consideradas válidas somente as informações contidas neste Regulamento e as que forem publicadas em boletins ou no site da CBDE

Parágrafo único – O site da CBDE é considerado normativo e será parte integrante do Regulamento.

Art. 59 – A Comissão Técnica será a autoridade máxima dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-18 Futebol, durante as disputas, para transferir ou suspender os jogos das rodadas e tomar as possíveis providências cabíveis para o bom andamento da competição.

Art. 60 – Qualquer jogo, rodada ou competição poderá ser suspenso ou transferido por motivos imperiosos, sendo que caberá à Comissão Técnica estipular a nova programação.

Art. 61 – A CBDE garantirá atendimento médico de emergência, ambulâncias e seguro de acidentes pessoais para todos os estudantes-atletas e participantes regularmente credenciados, em estrita conformidade com as exigências dos Artigos 84, inciso VI, e 149 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), restringindo-se a responsabilidade institucional e a cobertura securitária, exclusivamente, ao período oficial de realização do evento, de acordo com o calendário de eventos publicado pela CBDE.

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o Comitê Organizador não assumirá qualquer responsabilidade civil, jurídica ou financeira por acidentes, lesões, intercorrências médicas ou danos de qualquer natureza ocorridos com participantes ou terceiros em datas anteriores ao início oficial do evento ou subsequentes ao seu encerramento formal

§ 2º - No período oficial estipulado no *caput*, os participantes regularmente inscritos contam com cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil contratada junto à SEGASP SPORT, especializada em eventos esportivos. A cobertura contempla, conforme as condições da apólice, danos pessoais, despesas médico-hospitalares, indenizações por



Realização



Apoio



danos morais, invalidez permanente e morte acidental, quando decorrentes de acidente coberto ocorrido durante a realização das atividades ou deslocamentos em transporte vinculado à organização.

§ 3º - A utilização da cobertura securitária observará integralmente as condições, limites, exclusões e procedimentos previstos na apólice contratada pela CBDE, sendo o atendimento condicionado à caracterização do evento coberto e à análise da seguradora.

Art. 62 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Organizador.

CAPÍTULO XXIII – ISF WSC FOOTBALL 2026

Art. 63 – Estará classificada para o ISF WSC Football 2026 - Campeonato Mundial Escolar de Futebol a instituição de ensino campeã da Série Ouro de ambos os naipes.

Parágrafo único – Caso haja desistência da equipe campeã, fica automaticamente convocada a segunda colocada e assim sucessivamente.



Realização



Apoio



MINISTÉRIO DO
ESPORTE



ANEXO I - SISTEMA DE DISPUTA

Art. 1º – Na fase de grupos, caso tenhamos 28 equipes, as mesmas serão divididas em 8 grupos, sendo 4 grupos (A, B, C e D) de 3 equipes e 4 grupos (E, F, G e H) de 4 equipes. Sistema de rodízio simples, onde todos se enfrentam dentro do próprio grupo em jogos só de ida. Respeitar-se-á o ranking de classificação do último Campeonato Brasileiro Escolar de Futebol, para as primeiras sete posições somadas a equipe sede.

Parágrafo único – A equipe sede será sempre colocada na chave H, caso não esteja entre as 8 mais bem classificadas do ano anterior. Se for o caso da equipe do estado-sede já estar classificada entre as 8 melhores, esta será mantida e seu respectivo lugar de classificação do Ranking e o oitavo colocado do último campeonato ocupará a posição de cabeça de chave do grupo H.

QUADRO 01

Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E	Grupo F	Grupo G	Grupo H
1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar	6º Lugar	7º Lugar	Sede
16	15	14	13	12	11	10	9
17	18	19	20	21	22	23	24
				28	27	26	25

Art. 2º – Após a fase de grupos, a classificação se dará da seguinte forma:

§ 1º - Os PRIMEIROS colocados de cada grupo se classificam para a disputa da SÉRIE OURO;

§ 2º - Os SEGUNDOS colocados de cada grupo se classificam para a disputa da SÉRIE PRATA;

§ 3º - Os TERCEIROS colocados de cada grupo da SÉRIE BRONZE;

§ 4º - Os QUARTOS colocados de cada chave disputarão a SÉRIE COBRE.

Art. 3º – Caso o número de participantes não atinja 28 equipes inscritas o sistema de disputa poderá sofrer alteração pelo Comitê Organizador.



Realização



Apoio

